



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de Preços Públicos como medida de combate aos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo de Pau dos Ferros fica autorizado a remittir Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Públicos, relativo aos meses de março, abril e maio de 2020.

§1º. O benefício de que trata este artigo também se aplica aos feirantes das feiras-livres do Município.

§2º. A remissão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos equipamentos em que regularmente se estejam explorando atividades econômicas não atingidas pela pandemia da COVID19, respeitado o disposto no §1º deste artigo.

§3º Nos casos em que o Permissionário já tenha efetuado o pagamento dos preços de que trata esta Lei, não haverá direito à restituição ou compensação de valores.

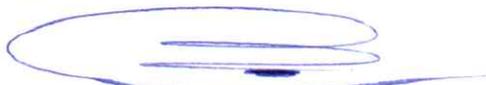
Art. 2º. Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de admissão ao II Programa de Parcelamento Especial – PPE, criado pela Lei nº 1.678, de 19 de junho de 2019, para 30 de junho de 2020, respeitados todas as demais regras ali estabelecidas.

Art. 3º. Para fins do cumprimento na presente Lei o Poder Executivo poderá dispensar exigências passíveis de comprovação em momento posterior, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de maio de 2020.


LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal